



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL DO IPTU - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, A PESSOA VIÚVA OU PENSIONISTA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E POLICIAIS QUE ESPECIFICA, QUE TENHA FALECIDO EM SERVIÇO, RESIDENTE NO MUNICÍPIO."

Art. 1º. Fica concedida isenção parcial de IPTU-Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, a pessoa viúva ou pensionista de guarda civil municipal ou policial que especifica o § 1º, morto em serviço, residente no Município.

§ 1 - Compreende-se por:

I - policial: policial civil, policial militar, policial da polícia científica, policial da polícia penal;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II - servidor: policial ou guarda civil municipal, que tenha falecido em serviço e residente no Município.

III - beneficiário: a pessoa viúva ou pensionista do servidor;

IV - benefício: isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e

IV - beneficente: o Município;

§ 2º - A isenção de que trata o "caput" será concedida em conformidade com os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A isenção será concedida ao imóvel utilizado como residência pelo beneficiário, observadas as seguintes condições:

I - o beneficiário deve ser residente no Município;

II - o falecimento do servidor deve ter ocorrido em decorrência de acidente de trabalho ou ação relacionada ao exercício da função policial ou de guarda civil;

III - o imóvel deve ser de propriedade do beneficiário ou estar sob sua posse direta e exclusiva.

Art. 3º. A isenção será concedida de forma parcial, conforme a faixa de valor venal do imóvel, na forma de decreto que regulamentador.

Art. 4º. Para a concessão do benefício, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria de Finanças do Município:

I - certidão de óbito do servidor, com indicação de falecimento em serviço;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II - documento que comprove o vínculo de pensionista, emitido pelo órgão competente;

III - comprovante de residência no município de São Caetano do Sul;

IV - documento de propriedade do imóvel ou outro que comprove a posse direta e exclusiva do imóvel;

V - declaração de que o imóvel não é utilizado para fins comerciais ou de locação.

Art. 5º. O benefício será concedido enquanto perdurar a condição de pensionista, sendo automaticamente renovada a cada exercício, sem necessidade de novo requerimento, desde que não haja alteração no estado civil ou na condição do imóvel.

Art. 6º. O benefício previsto nesta Lei será aplicado retroativamente para o exercício fiscal em curso, a contar da data do falecimento do servidor, desde que o requerimento seja formalizado até o final do exercício.

Art. 7º. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação do benefício, com a cobrança retroativa do valor do IPTU isentado, acrescido de juros e multa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente proposta visa prestar homenagem e apoio às famílias dos policiais civis, militares, policiais da polícia científica, policiais penais e guarda civil municipal que faleceram enquanto exerciam suas funções, em prol da segurança pública. A concessão de isenção parcial do IPTU representa um reconhecimento da dedicação e do sacrifício desses profissionais, oferecendo um alívio financeiro às viúvas/os e pensionistas, em um momento de grande dificuldade.

A isenção parcial, estruturada de forma escalonada de acordo com o valor venal do imóvel, busca beneficiar principalmente as famílias com menor poder aquisitivo, enquanto mantém a justiça fiscal ao aplicar descontos proporcionais conforme o valor do bem.

A medida também visa garantir que o benefício chegue aos que mais necessitam, ajudando na manutenção do bem-estar das famílias.

ASPECTO JURÍDICO FORMAL LEGISLATIVO.

Princípios Constitucionais e Legais.

A concessão de isenção de tributos, como o IPTU, é uma prerrogativa do ente municipal, conforme disposto no Art. 156, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para instituir e arrecadar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

A legislação municipal pode, dentro dos limites da Constituição, estabelecer isenções ou reduções, desde que observados os princípios da legalidade, igualdade, capacidade contributiva e finalidade pública.

A Constituição Federal também consagra o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III), que sustenta a criação de normas que busquem o bem-estar e a proteção social dos cidadãos. No caso específico das viúvas/os e pensionistas de policiais falecidos em serviço, a isenção parcial do IPTU se configura como uma medida de amparo às famílias que sofreram a perda de entes



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

queridos que se dedicaram à segurança pública.

Princípio da Igualdade e Proteção Social.

A proposta do projeto de lei respeita o princípio da igualdade (Art. 5º da Constituição Federal), ao conceder o benefício exclusivamente às viúvas/os e pensionistas de servidores públicos que faleceram em razão do exercício de suas funções, ou seja, um grupo específico que está em situação de vulnerabilidade econômica devido à perda do provedor financeiro. Além disso, trata-se de uma medida de justiça social, uma vez que o projeto visa mitigar os impactos financeiros da perda, considerando o histórico de serviço prestado pelo policial ou membro da Guarda Civil Metropolitana.

Competência Legislativa Municipal

A concessão de isenções do IPTU, como medida de política pública municipal, está dentro da competência da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme disposto no Art. 30, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para instituir normas relacionadas a tributos de sua competência, incluindo o IPTU.

Assim,

Ademais, o projeto de lei não viola qualquer dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois a concessão da isenção é parcial e escalonada, o que permite a análise e o controle fiscal adequado pelo município, sem comprometer a capacidade orçamentária da administração pública municipal.

Amparo Jurídico e Precedentes Legais.

É importante ressaltar que iniciativas semelhantes, tanto em âmbito municipal quanto estadual, têm sido adotadas em diversas partes do Brasil como forma de reconhecimento e apoio às famílias de policiais mortos em serviço. Tais medidas têm respaldo em decisões judiciais e interpretações favoráveis ao reconhecimento da relevância do trabalho desempenhado por esses servidores e da necessidade de amparo às suas famílias.

Na cidade de São Paulo, por exemplo, já existem programas de isenção de impostos municipais voltados a viúvas/os e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

pensionistas de servidores públicos estaduais falecidos em serviço, o que reforça a viabilidade do projeto de lei.

Finalidade Pública e Proporcionalidade.

A proposta de isenção do IPTU para as viúvas/os e pensionistas de policiais mortos em serviço está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, pois visa atender a uma necessidade concreta de amparo social, sem causar impacto excessivo ao erário público. A isenção parcial, escalonada conforme o valor venal do imóvel, assegura que a medida seja adequada e proporcional ao fim a que se destina: Oferecer um apoio financeiro às famílias em luto e em situação de vulnerabilidade.

Ademais, O STF (Supremo Tribunal Federal) tem entendimento de que os vereadores, no exercício de suas funções legislativas, têm competência para propor projetos de lei sobre isenção de tributos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 145, § 1º, que a concessão de isenção de tributos pode ser feita por meio de lei, mas o poder para instituir tributos e a definição das suas regras é uma competência tanto dos municípios (para tributos municipais) quanto da União e dos Estados (para tributos federais e estaduais). Vejam que não estou propondo a criação de Imposto!

Logo, deduz-se que um vereador pode propor projetos de lei que envolvem isenção de tributos municipais, como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou ISS (Imposto Sobre Serviços). Neste caso, não há conflito com o princípio da legalidade e as normas gerais previstas pela Constituição e pelas leis federais e estaduais.

Isto posto, a proposta versa sobre a isenção de IPTU, respeitando os limites da competência tributária e as normas gerais de direito fiscal.

Alfim, concluo que o projeto de lei proposto está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, respeitando a competência do município para legislar sobre o IPTU e atendendo a objetivos de justiça social e proteção das famílias de policiais falecidos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

em serviço.

Portanto, vislumbro a viabilidade jurídica do projeto de lei, entendendo que sua aprovação contribuirá para o reconhecimento da relevância do trabalho desses servidores públicos e para o fortalecimento da proteção social às suas famílias.

Espero receber mercê dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 11 de dezembro de 2024.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR